

LEI Nº 2135/2001

Dispõe sobre os feriados no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, de acordo com a Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1995, autorizado a estabelecer os seguintes feriados do Município:

Dia 02 de fevereiro – Consagrado a Nossa Senhora da Luz – Padroeira do Município de Pinheiro Machado

Sexta-feira da Paixão

Corpus Christi

Dia 02 de novembro – Dia de Finados

PARÁGRAFO ÚNICO: São feriados os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município.

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1962 de 14 de janeiro de 1999 e 1760 de 29 de dezembro de 1999.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado
Em 28 de junho de 2001.

Carlos Ernesto Betiollo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Newton Caezar Lucas Peraça
Secretário de Administração